

São Leopoldo/RS, 10 de abril de 2019.

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

À Subsecretaria Central de Licitações – CELIC/RS

e-mail: pregoeiros-celic@seplag.rs.gov.br ou pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br

Ref.: Pregão Presencial Internacional nº 0001/CELIC/2019 (Processo Administrativo nº 18/24000000907-5)

Prezado Sr. Pregoeiro,

1. **TAURUS ARMAS S.A.** ("Taurus"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, vem, por seus representantes, com fulcro no item 8 do Edital do Pregão Presencial Internacional nº 0001/CELIC/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para o registro de preço de 3.500 armas PT .40 S&W PORTE OSTENSIVO CHASSI POLIMERO ALTA CAPACIDADE para a Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar e para a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

2. A sessão pública se iniciará em 12.04.2019, revelando-se tempestiva a presente impugnação, nos termos do item 8.1 do Edital. Conforme Aviso de Esclarecimento publicado em 22.02.2019, a impugnação deve ser enviada exclusivamente por e-mail ao pregoeiro, assim o fazendo nesta data.

3. O procedimento licitatório está viciado por restringir a competitividade no certame ao impor exigências técnicas acerca do armamento licitado que poderão beneficiar determinada empresa estrangeira de armamentos e limitar a participação de empresa nacional similar no certame.

4. A Taurus requer, assim, o adiamento do pregão internacional, para a alteração e adequações do edital.

5. Ao que parece, o Edital foi redigido com vistas a excluir a fabricante nacional de armamentos ao impor especificações técnicas que não são usuais para o mercado brasileiro e cuja escolha não se justifica para o fim que se destina. Ao solicitar especificações que, sabidamente, o mercado interno não atende, pretende-se que haja uma aparência de legalidade para a abertura de licitação internacional, o que, no entanto, não coaduna com a realidade e que não poderá ser permitido.

I. ITENS IMPUGNADOS NO EDITAL DO PREGÃO INTERNACIONAL Nº 0001/CELIC/2019

6. A Taurus considera que existem itens no Edital e respectivo Termo de Referência que frustam a competitividade do certame licitatório, em afronta os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. Não há fundamento legal para a adoção de critérios subjetivos em licitações, sendo, ainda, incompatível com a modalidade de pregão.

7. A Lei nº 10.520/2002, que instituiu o pregão no âmbito da União, Estados e Municípios, determina que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser realizada licitação na modalidade de pregão. O parágrafo único do art. 1º conceitua bens comuns como *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”* (g.n.)

8. Na fase preparatória do pregão, o art. 3º, inciso II determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**. Ainda, devem ser incluídos apenas **elementos técnicos que sejam indispensáveis e devem ser justificados**.

9. No mesmo sentido é o art. 3º do Decreto Estadual nº 42.020/2002:

*“Art. 3º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos os padrões de desempenho e qualidade possam ser concisamente definidos no objeto do edital, **por meio de especificações usuais no mercado**, elencados no Anexo Único deste Decreto.”*

10. Já no Decreto Federal nº 3.555/2000 o art. 4º trata dos princípios básicos que devem ser observados no pregão, dentre eles, o da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

11. O parágrafo único do art. 4º determina ainda que as normas serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados**. No mesmo sentido é o **item 15.2 do Edital**.

12. Portanto, com base nos princípios gerais previstos na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), na Constituição Federal (art. 37) e nos regulamentos acima destacados, os itens que podem restringir a competitividade no certame e, por ventura, beneficiar determinada empresa, devem ser excluídos ou alterados, a fim de preservar a legalidade da licitação e permitir a ampliação da disputa entre as empresas do ramo.

13. Os itens a seguir são desprovidos de justificativas técnicas suficientes a embasar a escolha de tais especificações:

- a. 2.2. SISTEMA DE FUNCIONAMENTO POR AÇÃO DUPLA – DOUBLEACTION (INCLUINDO-SE O SISTEMA STRIKER FIRE - SEMIENGATILHAMENTO) POR PERCUSSOR LANÇADO, SEM QUALQUER SISTEMA DE TRAVA EXTERNA APARENTE.*

2.2.1 ENTENDE SE POR FUNCIONAMENTO POR AÇÃO DUPLA A ARMA QUE , QUANDO DA AÇÃO DO DEDO SOBRE O GATILHO EM PRIMEIRO MOMENTO ACUMULA ENERGIA SUFICIENTE PARA PERCUTIR A ESPOLETA DO CARTUCHO, QUANDO LIBERADA A MOLA, NO SEGUNDO MOMENTO DA AÇÃO SOBRE O GATILHO. EM MOMENTO ALGUM, DE QUALQUER OPERAÇÃO DE MANEJO, SALVO MOMENTO DO ACIONAMENTO DA TECLA DE GATILHO PARA DISPARO, A ARMA DEVE POSSUIR ENERGIA SUFICIENTE PARA, SE LANÇADO O PERCUSSOR A FRENTE, E FALHANDO TODAS AS TRAVAS DE SEGURANÇA SOLICITADAS E EXISTENTES, VENHA A REALIZAR A

PERCUSSÃO E DEFLAGRAÇÃO DE MUNIÇÃO COLOCADA CORRETAMENTE EM SUA CÂMARA.

2.2.2 A ARMA DE FOGO DEVE POSSUIR MECANISMO DE PERCUSSOR LANÇADO, DEVENDO SER LIVRE DE QUALQUER MECANISMO EXTERNO AO FERROLHO PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS, OU QUE POSSAM POR AÇÃO EXTERNA INTERROMPER OU IMPEDIR A REALIZAÇÃO DO DISPARO.

Referente a sua resposta no Ofício nº131/CMB-SRD/2019:

Quanto ao item I:

“... Importante esclarecer que o Termo de Referência é fruto de estudo em encontro dos Instrutores de Tiro da BM realizado no ano de 2017 o qual deliberou que a Brigada Militar deveria permanecer utilizando arma de porte similar ao modelo Taurus 24/7 POLICE, uma vez que a empresa havia descontinuado a produção da mesma, por razões comerciais. Tal decisão se atem ao fato da segurança e facilidade de manuseio apresentada pelo modelo e seus similares, o que acaba por proporcionar segurança na utilização diária e economia de operação.”

Ocorre que o modelo de pistola Taurus 24/7 POLICE que a Brigada Militar mencionado no texto transcrito acima deveria permanecer ser utilizado pela corporação, é dotada também de trava externa como o nosso modelo ora ofertado. Sendo assim, solicitamos a alteração do descritivo técnico do certame, para a aceitação de trava externa na especificações do objeto licitado.

4.1 RETÉM DO FERROLHO 4.1.1. OBRIGATORIAMENTE DO TIPO AMBIDESTRO OU DO TIPO REVERSÍVEL (SEM O USO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS), RECARTEADO OU TEXTURIZADO, POSSIBILITANDO AO OPERADOR DESTRAVAR O FERROLHO COM A MÃO QUE EMPUNHA A ARMA, ACIONADO COM APENAS UMA AÇÃO DO USUÁRIO COM POSICIONAMENTO ERGONÔMICO OU FUNCIONAL, SEM QUE OCORRA PREJUÍZO OU PERDA DE EMPUNHADURA OU DO APARELHO DE PONTARIA DA ARMA;

Citando novamente o Ofício nº131/CMB-SRD/2019, cujo a transcrição relata a decisão de permanecer utilizando arma silimar ao modelo Taurus 24/7 POLICE, modelo este que não possui tecla ambidestra ou reversível, informamos que a Taurus desenvolveu a pistola TS, com a tecla do retém do ferrolho ao lado esquerdo, segundo a deliberação que foi fruto de estudo em encontro dos Instrutores de Tiro da Brigda Militar.

14. Requer-se, assim, **a alteração dos itens 2.2; 2.2.1 e 2.2.2 e 4.1 do Termo de Referência, excluindo o impedimento de trava externa e a obrigatoriedade do retém do ferrolho ambidestro ou reversível.**

15. Nesse sentido, qualquer especificação do material utilizado, sem se tratar de uma especificação usual de mercado e sem justificativa técnica apta a embasar a escolha, tenderá a beneficiar determinadas empresas, o que, por sua vez, é ilegal.

Termos em que,

p. deferimento,



Eduardo Minghelli

Diretor de Marketing & Vendas

TAURUS ARMAS S/A